

#### **JUSTIFICATIVA**

Tenciona a presente propositura seja instituído no Município de Capela de Santana o Programa "Adote uma Parada de Ônibus", com o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos dos pontos de paradas de ônibus instaladas no Município de Capela de Santana.

Sabe- se do quanto a população, que depende do transporte coletivo urbano e transporte escolar fica prejudicada, principalmente nos dias de sol forte e de chuva, a espera do ônibus, pela falta de cobertura adequada nas paradas, todavia esta proposição, também, abrange cunho nas questões de qualidade na saúde pública e de melhores acessibilidades aos serviços públicos.

Outrossim, este projeto vem sanar esse problema e ainda melhorar o aspecto da cidade. É de extrema importância que o Poder Público cada vez mais pense nas parcerias entre o Poder Público e as empresas privadas para garantir melhores acessos ao crescimento e desenvolvimento de nosso Município.

Por derradeiro, cabe destacar a relevância que o programa, ora apresentado, tem para as empresas, as quais poderão divulgar seus serviços e garantir sua maior publicidade perante toda a população capelense.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Capela de Santana, 19 de agosto de 2014.

RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ

Vereador PMDB



#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2014

(Autoria Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz)

APROVADO COM EMENDA POR UNANIMIDADE  NA 15° SESSÃO ORDINÁRIA DA 1°  LEGISLATURA NO DIA 02 DE 30 M DE 20 14  PRESIDENTE 1° SECRETÁRIO.	"Institui o Ônibus".	Programa	Adote	Uma	Parada	de
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS						

Art. 1º – É instituído, no Município de Capela de Santana, o Programa "Adote uma Parada de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus do Município.

- **Art. 2º -** O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que comprometer–se–ão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.
- § 1º. No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 120 (cento e vinte) dias para seu término.
- § 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".
- § 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.



**Art. 3º -** A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passiveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º - As entidades que adotarem os pontos de paradas de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único. É vedada propaganda de:

- I cunho politico:
- II fumo e seus derivados;
- III jogos de azar;
- IV armas, munição e explosivos;
- V bebidas alcoólicas;
- VI produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII fogos de estampido e de artificio, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.
- **Art.** 5º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.



Art. 6° - Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 19 de agosto de 2014.



### EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2014

Autoria: Comissão Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja revogado o Art. 8º e seja dado nova redação ao Art. 7º para que este passe a contar com a seguinte redação, vejamos:

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 01 de setembro de 2014.

José Rangel

Presidente

Alessandro Lopes

Relator

Carlos Luis Leão Filho

Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS

TERMOS NA 35° SESSÃO ORDINÁRIA DA

LEGISLATURA NO DIA 02 DESETEMBRO DE 2014

1° SECRETÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS